

**AVISO DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA**

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 12.395/2005, artigo 13, incisos IV e VIII, publicada no DOE 238, de 16 de dezembro de 2005, designou, por meio da Portaria Nº. **96/2017** de 12/09/2017, cuja publicação no DOE deu-se em 14/09/2017, nomeando os membros elencados na portaria mencionada, para constituírem a Comissão Processante de Sindicância Previdenciária. Comunicar o **CANCELAMENTO** da pensão da ex-beneficiária, em sindicância nº. **40542-2442/95-6**, nos termos dos artigos 9º, I e 14, alínea "e", da Lei Estadual 7.672/1982.

**Cristina Pazatto Machado**  
Presidente da Comissão Processante de Sindicância

**Nilton Donato**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Respondendo cumulativamente pela Presidência

**AVISO DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA**

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 12.395/2005, artigo 13, incisos IV e VIII, publicada no DOE 238, de 16 de dezembro de 2005, designou, por meio da Portaria Nº. **95/2017** de 12/09/2017, cuja publicação no DOE deu-se em 12/09/2017, nomeando os membros elencados na portaria mencionada, para constituírem a Comissão Processante de Sindicância Previdenciária. Comunicar o **CANCELAMENTO** da pensão da ex-beneficiária, em sindicância nº. **012819-2442/68-0**, nos termos dos artigos 9º, I e 14, alínea "e", da Lei Estadual 7.672/1982.

**Sâmara Raíssa Schmidt Aguiar**  
Presidente da Comissão Processante de Sindicância

**Nilton Donato**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Respondendo cumulativamente pela Presidência

---

**Diversos**

---

Protocolo: 2018000085526

**RESOLUÇÃO Nº 419**

*Delega competência para administração, gerenciamento, pagamento e manutenção do benefício previdenciário de aposentadoria do RPPS/RS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 e pelo artigo 12 do Decreto nº 47.420, de 19 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 1º da Lei 12.909, de 3 de março de 2008, que atribui ao IPERGS a condição de Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul-RPPS;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 2º da Lei 12.909, de 3 de março de 2008, que atribui ao IPERGS a administração, o gerenciamento, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, bem como, a arrecadação, a cobrança e a gestão dos recursos e das contribuições necessárias ao custeio do RPPS/RS;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 do Decreto Estadual 47.715 de 28 de dezembro de 2010 que prevê a delegação de competência ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, hoje Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, para a concessão da aposentadoria dos servidores sob o regime estatutário, nos casos previstos no artigo 158 da Lei Complementar 10.098/1994 enquanto não implementadas as condições técnicas para a prática dos atos previstos no inciso I do artigo 2º da Lei 12.909 de 3 de março de 2008 ou editada a resolução de que trata o § 1º do referido artigo por esta Autarquia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Revogar a competência delegada conforme Resolução nº 414/2017, aos seguintes Dirigentes:

- **Artur José de Lemos Júnior** - Secretário de Minas e Energia – Atividade 8333, a contar de 06 de março de 2018;
- **Pedro Bandarra Westphalen** - Secretário dos Transportes – Atividade 8333, a contar de 23 de março de 2018;
- **Ernani Polo** – Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação – Atividade 8333, a contar de 05 de abril de 2018.

**Art. 2º** - Delegar competência para administração, gerenciamento, pagamento e manutenção do benefício previdenciário de aposentadoria do RPPS/RS, bem como, ordenação das despesas com pessoal inativo no Órgão 40, para os seguintes Dirigentes de Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente às atividades:

- **Susana Maria Kakuta** - Secretária de Minas e Energia – Atividade 8333, a contar de 06 de março de 2018;
- **Humberto Brandão Canuso** – Secretário dos Transportes – Atividade 8333, a contar de 23 de março de 2018 e,
- **Odacir Klein** – Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação – Atividade 8333, a contar de 05 de abril de 2018.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas especificadas.

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

**Nilton Donato,**  
**Diretor Administrativo-Financeiro,**  
respondendo cumulativamente pela Presidência.

---

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS**

---

ILDO MÁRIO SZINVELSKI  
Rua Voluntários da Pátria, 1358  
Porto Alegre / RS / 90230-010

---

**Gabinete do Diretor-Geral**

---

ILDO MÁRIO SZINVELSKI  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 7º andar - Ala Sul  
Porto Alegre / RS / 90230-010

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2018000085527*

**PORTARIA DETRAN/RS N.º 168, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

*Estabelece período de atendimento administrativo para os Centros de Formação de Condutores – CFCs do Estado do Rio Grande do Sul.*

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o artigo 8.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no inciso LII, artigo 8º, Anexo I da Portaria DETRAN/RS n.º 181/16;

Considerando a necessidade de definição de período de atendimento ao público para os Centros de Formação de Condutores – CFCs; e,

Considerando o contido no SPD n.º 16.019/18.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer período de funcionamento administrativo com atendimento ao público nos Centros de Formação de Condutores – CFCs que deverá ser, em dias úteis, de no mínimo 8 horas com intervalo máximo, se houver, de 2 (duas) horas.

**Art. 2º** Resguardado o disposto no parágrafo anterior, fica facultado aos CFCs a ampliação de horário de atendimento em dias úteis e funcionamento administrativo aos sábados.

**Art. 3º** Em caso de eventual interrupção do atendimento em feriados prolongados, eventos do DETRAN, treinamentos e/ou e datas festivas do calendário oficial, o CFC deverá afixar com antecedência cartaz informativo aos usuários, relativo ao fechamento ou à redução do horário de atendimento.

**Art.4º** Além do atendimento presencial na sede administrativa do CFC, o Centro poderá disponibilizar sistema de atendimento eletrônico.

**Art.5º** Os CFCs cujo horário de funcionamento administrativo estiver em desacordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.